



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

## LEI N.º 1217, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

“ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE FILMAGENS E GRAVAÇÕES NA CIDADE DE PIRAPORA DO BOM JESUS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

**DANY WILIAN FLORESTI**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As ações e procedimentos administrativos referentes às filmagens e gravações na Cidade de Pirapora do Bom Jesus, devem obedecer às disposições desta Lei.

**Art. 2º** - Atendendo as definições da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, as disposições deste decreto não se aplicam às filmagens e gravações:

I - jornalísticas e de reportagem nacional e internacional;

II-destinadas a uso pessoal e turístico.

**Art. 3º** - Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta deverão atuar de forma conjunta e integrada, objetivando a desburocratização da autorização de filmagens e gravações na Cidade.

**Parágrafo único.** As normas administrativas devem ser interpretadas no sentido mais favorável às autorizações de filmagens e gravações na Cidade.

**Art. 4º** - A secretaria municipal de cultura e turismo, tem atribuição para receber, processar e liberar os pedidos de filmagens e gravações na Cidade de Pirapora do Bom Jesus.

**Parágrafo único.** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria fará a interlocução com as produtoras e os órgãos e entidades públicos responsáveis pelos espaços de filmagens e gravações.



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

**Art. 5º** - Compete à Secretaria municipal de cultura e turismo, coordenar a agenda de filmagens e gravações.

**Art. 6º** - O departamento de trânsito do município, indicará um funcionário para atuar perante a Secretaria como ponto focal para o processamento de pedidos de filmagens e gravações que envolvam vias públicas.

**§ 1º** - A indicação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da publicação desta Lei.

**§ 2º** - O departamento de trânsito municipal avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição dos logradouros públicos, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.

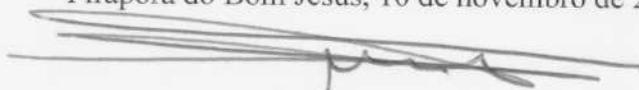
**Art. 7º** - O município poderá cobrar pelo uso do espaço quando as filmagens forem para uso publicitário ou comercial.

**§ 1º** - O valor a ser cobrado será estabelecido em decreto pelo Poder Executivo.

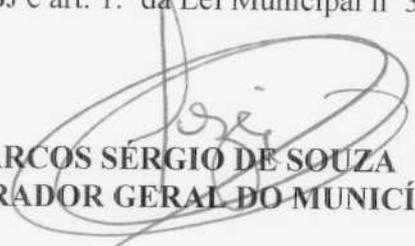
**§ 2º** - Fica permitido o pagamento dos preços públicos relativos as filmagens e gravações em bens e serviços economicamente mensuráveis, a serem revertidos em favor da secretaria municipal de promoção social.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 10 de novembro de 2021.

  
**DANY WILIAN FLORESTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

  
**MARCOS SÉRGIO DE SOUZA**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**